

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº\_\_\_\_\_/2023**

**PROJETO DE LEI**

**FILA ZERO DO FERRY BOAT**

Complementar e acrescenta ao dispositivo da Lei nº 9985, de 11 de fevereiro de 2014, com base na lei federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001 para Criação da **FILA ZERO DO FERRY BOAT** de embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões de todos os terminais aquaviários no estado do Maranhão e dá outras providências.elho Estadual da Administração

AUTORIA: **CLÁUDIO CUNHA**

DEPUTADO ESTADUAL – PL /MA



**Projeto de Lei \_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre a criação da **FILA ZERO DO FERRY-BOAT** de embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões de todos os terminais aquaviários no estado do Maranhão e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação da ***FILA ZERO DO FERRY-BOAT***, que organizará, estruturará, modernizará todas as logísticas de embarque e desembarque de passageiros, carros de passeios, cargas e caminhões eliminado o tempo de espera e excluído as filas de espera.

§ 1º Em atenção as políticas de mobilidade urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam os Art. 21º, inciso XX, e 182 da Constituição Federal, e tem como objeto a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade

§ 2º Todas as empresas prestadoras de serviços no transporte aquaviário ou as que vierem a ser prestadora de serviços, terá a obrigação em adotar as medidas do projeto de lei da ***FILA ZERO DO FERRY-BOAT.***

§ 3º As medidas de zera as filas passar ser prioridade no transporte aquaviário sendo assim inadmissível deixa qualquer usuário em fila de espera.

Art. 2º A compra de passagem será por meio de plataformas digitais como aplicativos, que facilitará tanto na compra de passagem que já terá o agendamento com dia e horários em ponto para embarque e desembarque, sem necessidade em forma fila de espera, evitando assim formas desordenadas de filas e cumprindo com horário estabelecido no bilhete.

Paragrafo Único - Todos os terminais terão pontos de venda de passagem por meio presencial de acordo com funcionamento de cada terminal.

Art. 3º Passa a ser obrigatórios, a implantação e funcionamento de telão de chamada, por ordem de nome dos passageiros, com áudio e intérprete em libras na tela para cumprimento dos direitos de acessibilidade.

Art. 4º É todos os terminais aquaviários terá obrigatoriedade em ter um excelente sinal de serviços de telecomunicação para ajudar na implantação de compra de passagem e também para zera as filas, acompanhado pela fiscalização do PROCON/MA - Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor Maranhão.

Art. 5º Os terminais contarão com sinal Wi-Fi grátis em todos os terminais e nas embarcações para uso dos passageiros, que é de grande relevância aos usuários e funcionários, sendo uma ferramenta de grande necessidade para auxiliar nos serviços de zera as filas e na comunicação digitais.

Art. 6º Terá prioridade em nas passagens e no transporte de forma emergencial pessoas paciente dentro de ambulância, recém-operadas, mulheres gravidas em processo de parto, pacientes em tratamento de hemodiálise, pessoas com crianças de colo, idosos, deficientes físicos e pessoas com doenças raras.

Paragrafo Único – Todos os beneficiados de forma emergencial terá o direito em ter acompanhante que dará amparo de cuidados e atenção.

Art. 7º É obrigatorio o funcionamento de 100% (cem) da frota de ferry-boats em período de feriados, férias, fim de ano, datas festivas, dia de votação eleitoral e qualquer outra necessidade em atender os usuários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CLÁUDIO CUNHA**

Deputado Estadual – PL /MA

**JUSTIFICATIVA**

Os quase 2 milhões de usuários que utilizam por ano o meio de transporte aquaviários, enfrentam em media nas filas de espera de 2h (duas) a 5h (cinco) horas para poderem embarcar, para os carros de passeios, cargas e caminhões a situação é mais critica ainda, por falta de espaço dentro dos ferrys-boats, as filhas desordenadas, a falta de informações, e a cada hora que passa as filas vão aumentando, formando o caos de todos os dias, a situação descrita acima se acrava com os períodos de feriados, férias, fim de ano, datas festivas, destruído ainda mais nosso setor turístico, econômico e a capacidade da mobilidade aquaviária de qualidade e respeito ao usuários.

Temos hoje uma situação critica instalada nos terminais, em relação às filas desordenadas, por essa razão, temos todos os dias dezenas de pessoas passando mal dentro de ambulância, recém-operadas, mulheres passando por dor de parto, outros em tratamento de hemodiálise, com idades avançadas, crianças de colo, pessoa com doenças raras e tanto outros absurdos que com a implantação deste projeto de lei da **FILA ZERO FERRY-BOAT**, fará a logística de atendimento para zera as filas, diminuído o caos e contribuído para fortalecimentos setor turístico, econômico e da qualidade no transporte aquaviária, com conforto que dará mais dignidade as pessoas que mais precisam deste transporte no dia a dia.

Não podemos hoje ter terminais e ferry-boats fora do mundo digital, atrapalhando o próprio funcionamento. Temos que ter instalação de Wi-Fi grátis em todos os terminais e ferry-boats, é algo de grande importância tanto para os usuários dos serviços de transporte como para os funcionários dos próprios terminais, com objetivo de esta zerando as filas, equipando e oferendo mais conforto, sem deixar de fazer o papel social, por tanto é fundamental a implantação deste projeto em nosso sistema de transporte aquaviários, votar a favor deste projeto é dar maior qualidade de vida a milhares de maranhenses.

A implantação **FILA ZERO DO FERRY-BOAT**, é uma forma de preenchimentos de uma grande lacuna que há décadas vem desrespeitando os usuários de todos os terminais de transporte aquaviários, vota na fila zero do ferry-boat é da mais dignidade e respeito a quem utiliza este modal de serviço.